



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 069/2023/FMAS

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de 2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, por sua representante legal, Sra. **ELIENAI LOPES DE SOUSA CASTELO BRANCO**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº. 4424036 – SSP/PA, inscrita no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº. 941.933.393-00, residente e domiciliada nesta cidade, após ter homologado a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para **Registro de Preços SRP nº 082/2023**, do processo nº 2023/11/5740, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal 7.892, de 23.01.2013, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e as demais normas legais correlatas, **RESOLVE** registrar os preços destinados a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, a serem executados pela proposta classificada, **MENOR PREÇO POR ITEM**, no certame acima mencionado da seguinte empresa:

H N C SILVA COMÉRCIO LTDA, com sede em Castanhal/PA, na Alameda Osasco, nº 2520 - A, Quadra Z, Lote 2, Bairro Estrela, CEP: 68.743-280, Telefone: (091) 8047-2979, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 47.400.231/0001-53, e-mail: costadistribuidora01@gmail.com, representado neste ato pela Sra. Hevellyn Nayara Costa da Silva, Brasileira, portadora da Carteira de identidade nº 5846237 – PC/PA e CPF/MF nº 005.672.162-50;

J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, com sede em Castanhal/PA, na Rua 01 S/N, Quadra 11 Lote 09 Loteamento Salles Jardins, Bairro Titanlândia, CEP: 68.741-515, Telefone: (091) 99613-8244; 98118-3011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 29.243.087/0001-00, e-mail: jbrasillcit@gmail.com, representado neste ato pelo Sr. Alexandre Magno de Souza, Brasileiro, portador da Carteira de identidade nº 8755398 – PC/PA e CPF/MF nº 586.832.911-20;

Observada as condições dispostas nas Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, nas quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 082/2023/FMAS e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente Ata, a **SEMAS**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo Primeiro – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Castanhal poderá solicitar a utilização da presente Ata, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

3.1. A partir desta data ficam registrados na **SEMAS** os preços do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela SUPRI mediante a formalização de instrumento de contrato e emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

Parágrafo Primeiro – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente à prestação dos serviços.

5.1.1. A nota fiscal/fatura deverá constar:

- a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo do Fundo/Secretaria Municipal de Assistência Social de Castanhal - PA, a descrição detalhada, os valores unitários e totais dos serviços;
- b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, número da Ata de Registro de Preços e o número do Pedido de Compra.

5.2. A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.3. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

5.3.1. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado pelo Fundo/Secretaria Municipal de Assistência Social de Castanhal - PA, através de crédito em qualquer Agência Bancária, de sua livre escolha, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

6.1.1 O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após conclusão dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal referente ao objeto licitado, após atestado pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preço, inclusive acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

7.2 O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

7.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

7.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

7.3.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.3.5. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.3.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) Não receber Nota de Empenho;

d) Houver razões de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA ATA

9.1 A presente Ata de Registro de Preços terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a sua publicação no DOM.

9.2 Durante o prazo de vigência da Ata a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, não fica obrigado a firmar contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A presente Ata será divulgada com publicação no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

11.1 Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da presente Ata:

a) Encaminhar ofício cientificando o órgão gerenciador da efetivação da contratação decorrente da presente ata;

b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de registro de preços, para controle e acompanhamento do Órgão Gestor da observância dos quantitativos máximos registrados;

c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

d) Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

e) A CONTRATANTE indica, pela Portaria nº 351/2023, o sr. **RONNYE ROBSON SANTOS DA SILVA**, matrícula nº 146222-9, Fiscal Titular e a sra. **MAÍRA ARAÚJO OLIVEIRA**, matrícula nº 146222-9, Fiscal Suplente como representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

11.2 Compete ao **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**:

a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente Ata, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A presente Ata deverá ser registrada no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** no prazo de 30 (trinta) dias conforme prescreve o art. 3º IV da instrução normativa nº 04/2003-TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a licitante, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

13.2.1 Pelo atraso na entrega do(s) produto(s): multa moratória equivalente a 1% (um por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante.

13.2.2. Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 20% (vinte e por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 7.2.1., a critério da Contratante.

13.2.2.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Edital, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

13.2.2.2. A multa indenizatória prevista não exime a LICITANTE/CONTRATADO da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

13.2.3. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da Contratante, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93;

13.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002;

13.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.4. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Edital não exclui o direito da PMC de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 082/2023/FMAS e a proposta da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

14.2 Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial das Leis Federais nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais nº 5.450/05, 7.892/13 e alterações posteriores, Decretos Municipais nº 75.004/13 e 80.456/14, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da cidade de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

1.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** assina o presente instrumento e o fornecedor registrado assina o respectivo anexo, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Castanhal/PA, 13 de dezembro de 2023

ELIENAI LOPES DE SOUSA CASTELO BRANCO
Secretária Municipal de Assistência Social

BENEDITA RIBEIRO DE LIMA NETA
Pregoeira/FMAS

H N C SILVA COMÉRCIO LTDA
Representante legal: Hevellyn Nayara Costa da Silva
CNPJ: 47.400.231/0001-53

J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Representante legal: Alexandre Magno de Souza
CNPJ: 29.243.087/0001-00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL
Prefeitura Municipal de Castanhal



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CASTANHAL e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PE 082-2023.

Empresa: H N C SILVA COMÉRCIO LTDA; C.N.P.J. nº 47.400.231/0001-56, estabelecida à ALAMEDA OSASCO, N 2520-A QUADRA Z LOTE 2, ESTRELA, Castanhal PA, (91) 98047-2979, representada neste ato pelo Sr(a). HEVELLYN NAYARA COSTA DA SILVA, C.P.F. nº 005.672.162-50.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ALFACE - Marca.: IN NATURA	MAÇOS	700,00	2,010	1.407,00
00002	ABACATE - Marca.: IN NATURA	QUILO	1,200,00	2,140	2.568,00
00003	ABACAXI - Marca.: IN NATURA	QUILO	1,500,00	3,030	4.545,00
00004	BATATA INGLESA - Marca.: IN NATURA	QUILO	3,700,00	3,120	11.544,00
00005	BATATA DOCE - Marca.: IN NATURA	QUILO	400,00	2,330	932,00
00006	CENOURA - Marca.: IN NATURA	QUILO	3,700,00	2,860	10.582,00
00007	CEBOLA BRANCA - Marca.: IN NATURA	QUILO	2,530,00	2,450	6.198,50
00008	CHEIRO VERDE - Marca.: IN NATURA	MAÇOS	3,630,00	1,880	6.824,40
00009	COUVE (EXCLUSIVO) - Marca.: IN NATURA	MAÇOS	2,500,00	1,300	3.250,00
	COUVE de primeira, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades (ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)				
00010	CHICÓRIA - Marca.: IN NATURA	MAÇOS	2,500,00	1,420	3.550,00
00011	JERIMUM/ABÓBORA (EXCLUSIVO) - Marca.: IN NATURA	QUILO	3,800,00	2,110	8.018,00
	JERIMUM/ABÓBORA de primeira, apresentando grau de evolução completo, de tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, rachaduras, fungos. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)				
00012	LIMÃO - Marca.: IN NATURA	QUILO	1,500,00	2,760	4.140,00
00013	MACAXEIRA - Marca.: IN NATURA	QUILO	1,000,00	2,350	2.350,00
00014	TOMATE - Marca.: IN NATURA	QUILO	3,430,00	2,970	10.187,10
00015	REPOLHO BRANCO - Marca.: IN NATURA	QUILO	2,700,00	2,100	5.670,00
00016	PEPINO - Marca.: IN NATURA	QUILO	500,00	2,140	1.070,00
00017	PIMENTÃO - Marca.: IN NATURA	QUILO	1,300,00	3,600	4.680,00
00018	FEIJÃO DE CORDA - Marca.: IN NATURA	MAÇOS	300,00	2,040	612,00
00019	JAMBU - Marca.: IN NATURA	MAÇOS	300,00	2,040	612,00
00020	BANANA - Marca.: IN NATURA	QUILO	8,500,00	2,250	19.125,00
00022	MELANCIA - Marca.: IN NATURA	QUILO	4,500,00	1,570	7.065,00
00023	LARANJA - Marca.: IN NATURA	QUILO	3,700,00	2,310	8.547,00
00024	TANGERINA - Marca.: IN NATURA	QUILO	1,000,00	2,570	2.570,00
00025	FARINHA DE TAPIOCA - Marca.: GAMA LOPES	QUILO	2,500,00	4,690	11.725,00
00026	FARINHA DE MANDIOCA - Marca.: GAMA LOPES	QUILO	500,00	4,380	2.190,00
00027	FÉCULA DE MANDIOCA/GOMA DE TAPIOCA - Marca.: OURO BRANCO	QUILO	500,00	4,220	2.110,00
00028	POLPA DE ACEROLA - Marca.: APEÚ POLPAS	QUILO	2,700,00	5,180	13.986,00
00029	POLPA DE MARACUJÁ - Marca.: APEÚ POLPAS	QUILO	2,700,00	6,120	16.524,00
00030	POLPA DE CUPUAÇU - Marca.: APEÚ POLPAS	QUILO	800,00	6,630	5.304,00
00031	POLPA DE GOIABA - Marca.: APEÚ POLPAS	QUILO	2,700,00	5,580	15.066,00
00032	ALHO - Marca.: IN NATURA	QUILO	250,00	9,150	2.287,50
00033	BETERRABA - Marca.: IN NATURA	QUILO	800,00	2,660	2.128,00
00034	CHUCHU - Marca.: IN NATURA	QUILO	800,00	2,050	1.640,00
00035	MAÇÃ IN NATURA DE 1ª QUALIDADE - Marca.: IN NATURA	QUILO	1,900,00	4,190	7.961,00
00036	PÊRA - Marca.: IN NATURA	QUILO	500,00	4,940	2.470,00
00037	UVA - Marca.: IN NATURA	QUILO	500,00	4,420	2.210,00
00038	MELÃO - Marca.: IN NATURA	QUILO	600,00	2,230	1.338,00
00039	POLPA DE CAJU - Marca.: APEÚ POLPAS	QUILO	3,700,00	5,770	21.349,00
00040	POLPA DE GRAVIOLA - Marca.: APEÚ POLPAS	QUILO	50,00	6,050	302,50
00041	PIMENTA DE CHEIRO - Marca.: IN NATURA	QUILO	70,00	6,440	450,80
00042	TUCUPI - Marca.: IN NATURA	LITRO	200,00	3,310	662,00
VALOR TOTAL R\$					235.750,80

Empresa: J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA; C.N.P.J. nº 29.243.087/0001-00, estabelecida à RUA 01 S/N, QUADRA 11 LOTE 09, SALLES JARDINS, Castanhal PA, (91) 99613-8244, representada neste ato pelo Sr(a). ALEXANDRE MAGNO DE SOUZA, C.P.F. nº 586.832.911-20, R.G. nº 3832 SEGUP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00021	MAMÃO (EXCLUSIVO) - Marca.: IN NATURA	QUILO	4,500,00	2,920	13.140,00
	MAMÃO, de primeira, in natura, apresentando grau de				

CASTANHAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL
Prefeitura Municipal de Castanhal



maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)

VALOR TOTAL R\$ 13.140,00

CASTANHAL